LEI Nº 1313/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais eventuais, de caráter temporário/itinerante, somente poderá ser realizado com prévia licença do Poder Público Municipal, expedida mediante requerimento do(s) interessado(s), observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis a matéria.

§ 1º - Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeito desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço único ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º - Ficam excluídas desta Lei:

I – feiras anexas realizadas em função de eventos estimulados, promovidos ou apoiados pelo Município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento;

II – feiras de artesanato organizadas por associações vinculadas com o Município, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

III – feiras promovidas por entidades de caráter filantrópico, sociais e sem fins lucrativos;

IV – feiras e mostras anexas a congressos, convenções ou exposições de caráter científico, cultural, artístico, religioso ou aquelas promovidas ou apoiadas pelo município;

V – As promoções especiais, intituladas como feiras, feirões, feirão de ofertas e assemelhados, realizados por empresas sediadas no município, ainda que utilizem espaço diverso da sua sede;

§ 3º - As feiras previstas no § 2º deste artigo não eximem seus organizadores, feirantes e expositores das demais obrigações decorrentes das legislações tributárias, consumeristas, de segurança e de vigilância sanitária.

§ 4º - Para efeitos de enquadramento no § 2º, inciso I, deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse da Administração Pública, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras automobilísticas, agropecuárias, além de outros considerados de interesse público.

§ 5º - A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a qual será responsável direta pela feira ou evento.

Art. 2º - Para se instalar no Município de Tunápolis/SC, as feiras de que trata esta Lei terão que contar com autorização da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, por meio do setor de Tributos do Município, devendo, para tanto, obter a licença de funcionamento e localização da unidade comercial e da empresa promotora do evento,

encaminhando ao setor de Tributos do Município requerimento instruído com os seguintes documentos e providências:

I – referente à pessoa jurídica ou natural promotora do evento:

a) comprovação de inscrição na Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral, previsto no artigo 5º-A, do Anexo 5, do RICMS/SC-01;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de origem;

c) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

f) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas quanto à realização da feira itinerante;

g) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar;

h) comprovante de contratação de empresa especializada em segurança, devidamente registrada perante a Polícia Federal, para vigilância do ambiente e seus visitantes, bem como de contratação de brigadistas, devidamente credenciado, nos termos da Lei Estadual 15.124/2010 e Decreto n.º 3.465/2010 do Governador do Estado;

i) contrato com profissional e/ou equipe médica que deverá permanecer à disposição dos participantes e do público em geral durante todo o período de realização da feira, exposição ou evento similar;

j) tratando-se de área privada, autorização ou contrato de locação específico do proprietário do imóvel particular para a realização da feira ou evento, bem como certidão atualizada da matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis para fins de comprovação da propriedade;

k) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

l) seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

m) havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva;

n) manutenção de posto de troca de produtos, respeitando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

o) pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, por dia de funcionamento da feira, sendo esta de 10 (dez) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado fornecido por um engenheiro civil inscrito no CREA de que as instalações física, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o prédio onde será realizada a feira.

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estantes com a reserva de espaço gratuito ao PROCON, à Polícia Militar, ao Oficialato da Infância e Juventude, à Secretaria Municipal da Saúde, bem como à Receita Federal;

f) sanitários fixos, para o sexo masculino e feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, em números suficientes e que atenda aos fins de ocupação pela feira ou evento, atendendo às regras e normas de acessibilidade;

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovação do recolhimento dos tributos referentes à realização da feira ou evento comercial;

b) comprovante de inscrição no Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral, previsto no artigo 5º, do Anexo 5, do RICMS/SC-01;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de origem;

d) comprovante de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa expositora;

g) nota(s) fiscal(is) de aquisição da(s) mercadoria(s) à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

h) pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, por dia de funcionamento da feira, sendo esta de 1 (uma) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

§ 1º - Nos casos de feiras ou eventos realizados por empresas especializadas em tais ramos de serviços, exigir-se-á comprovação do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, relativos aos serviços prestados.

§ 2º - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 3º - A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria *in loco* das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Os requerimentos que tratam essa Lei deverão ser protocolizados junto ao setor competente do Município de Tunápolis-SC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento.

§ 1º - No caso de requerimentos incompletos e/ou incorretos, será expedido um único comunicado ao interessado, pessoalmente ou via postal, mencionando todas as falhas a

serem sanadas, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do comunicado.

§ 2º - Durante o processo de concessão da autorização, a equipe de fiscalização do Município poderá solicitar outras informações que considerar necessárias.

Art. 4º - Quando a feira ou evento forem realizados em espaço público, após a apresentação do pedido oficial, juntamente com a documentação elencada nesta Lei, e posterior aprovação por parte da Administração Pública, será formulado Termo de Autorização de Uso de espaço público.

Art. 5º - A licença de funcionamento obtida junto à Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC é obrigatória a todos os comerciantes interessados em comercializarem seus produtos na feira ou evento, independentemente daquela obtida pela promotora da feira/evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

§ 1º - Para cada edição da feira será obrigatória a expedição de alvará de funcionamento individual para o feirante, sem prejuízo da autorização de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Havendo comercialização de produtos alimentícios na feira ou evento, deverão ser obedecidas as normas regulamentadoras da matéria.

Art. 7º - Na realização de feiras itinerantes, fica vedado:

I – comercialização de fogos de artifício e correlatos, cigarros e bebidas alcóolicas de qualquer procedência;

II – Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou "pirateados" ou sem origem fiscal;

III – comercialização dos produtos fora do recinto da feira.

Art. 8º - O horário de funcionamento das feiras que trata o artigo 1º desta Lei constará no respectivo alvará, licença ou autorização expedida pela Secretaria Municipal competente e deverá ser o mesmo do comércio local,

Art. 9º - Na comercialização de produtos é obrigatória adequação as normas previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará na revogação imediata do alvará concedido ao exposto infrator, sendo o respectivo stand imediatamente fechado.

Art. 10 - O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos ou estiverem em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFRM, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 14 de junho de 2017.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna